



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 29 de 21 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a funcionalidade do Município de Dolores do Turvo, Minas Gerais após adesão ao Plano Minas Consciente e dá outras providências e alter."

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito Valdir Ribeiro de Barros, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 - e considerando:

CONSIDERANDO os termos do Decreto 20 de 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a oficialização de adesão do Município de Dolores do Turvo ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado;

DECRETA:

Art. 1º. De forma geral as atividades constantes do Programa Minas Consciente e liberadas a funcionar de acordo com as ondas previstas, poderão funcionar até às 20:00 (vinte horas).

Art. 2º- Os comércios e atividades constantes do Programa Minas Consciente deverão funcionar com base nas orientações contidas no site www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 3º- Os empresários ficam obrigados a acessar o site, baixar o protocolo sanitário para a execução das medidas e afixar em local visível, no estabelecimento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º– Fica condicionado a abertura dos estabelecimentos ao cumprimento das medidas previstas no Decreto 20/2020 do Município de Dolores do Turvo e à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 21 de julho de 2020.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dolores do Turvo

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia _____
Razão social _____
CNPJ _____
Telefone () _____
Endereço: _____ no
_____ Bairro _____
Cidade de Dolores do Turvo, Minas Gerais.

Sócio Administrador/Representante Legal Nome:

RG _____
CPF _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Eu acima qualificado, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) do Programa Minas Consciente e as elencadas no Decretos Municipais 10/2020, 11/2020, 12,/2020 13/2020 e 20/2020, e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ ou outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;**
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;**
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, não sendo permitida a aglomeração de pessoas.**
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;**
- 5 - Disponibilizar nas suas dependências oferta de pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%);**
- 6 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;**
- 7 - Adotar a recomendação do uso de máscaras pelos clientes em ambientes comerciais;**



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11 - *Servir somente em materiais descartáveis bebidas ou alimentos;*
- 12 - *Respeitar todas as recomendações constantes do Programa Minas Consciente;*
- 13 - *Avaliar rotineiramente as informações disponibilizadas no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>*

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decretos Municipais 10/2020, 11/2020, 12,/2020 13/2020 e 20/2020, no âmbito do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, independente de prévia notificação, implicará em interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Dores do Turvo _____/_____/ de 2020.

Responsável